



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		SEMESTRE	
As três séries . . .	Ano 360\$	200\$	
A 1.ª série . . .	140\$	80\$	
A 2.ª série . . .	120\$	70\$	
A 3.ª série . . .	120\$	70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Declaração:

Rectifica a forma como foi publicado o Decreto-Lei n.º 42 157, que cria no concelho de Abrantes, distrito de Santarém, a freguesia de Alferrarede, com sede na povoação do mesmo nome.

### Ministérios das Finanças e da Economia:

#### Portaria n.º 17 092:

Fixa em 142 000 t a quantidade provável de açúcar necessário ao consumo do continente a importar durante o ano cultural de 1959-1960.

### Ministério da Marinha:

#### Decreto-Lei n.º 42 199:

Permite a atribuição de uma compensação das despesas de representação dos respectivos cargos ao chefe do Estado-Maior da Armada, ao superintendente dos Serviços da Armada, ao comandante naval do continente e ao comandante naval dos Açores — Revoga o Decreto-Lei n.º 40 976.

### Ministério das Obras Públicas:

#### Decreto-Lei n.º 42 200:

Dá nova redacção aos artigos 5.º e seu § único e 10.º do Decreto-Lei n.º 40 623, que cria a Comissão de Inscrição e Classificação dos Empreiteiros de Obras Públicas.

### Ministério da Educação Nacional:

#### Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

No artigo 2.º, onde se lê: «... através da Catarina até ao marco e, ...», «... a estrada do Gumene, ...» e «... da ribeira do Vale das Rãs ...», deve ler-se, respectivamente: «... através da Catarina até ao marco e, ...», «... a estrada do Gumene, ...» e «... da ribeira do Vale de Rãs ...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 1 de Abril de 1959. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

### Portaria n.º 17 092

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e pelo Secretário de Estado do Comércio, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 701, de 28 de Março de 1952, seja fixada em 142 000 t a quantidade provável de açúcar necessário ao consumo do continente, a importar durante o ano cultural de 1959-1960.

Ministérios das Finanças e da Economia, 1 de Abril de 1959. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Secretário de Estado do Comércio, *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição da Administração Naval

### Decreto-Lei n.º 42 199

Por terem sido extintos alguns dos cargos mencionados no Decreto-Lei n.º 40 976, de 12 de Janeiro de 1957, e criados outros, em sua substituição, há necessidade de actualizar as disposições do referido decreto-lei.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao chefe do Estado-Maior da Armada, ao superintendente dos Serviços da Armada, ao comandante naval do continente e ao comandante naval dos Açores pode ser atribuída uma compensação das despesas de representação dos respectivos cargos, no quantitativo que for estabelecido pelo Ministro da Marinha, com o acordo do Ministro das Finanças, e dentro das importâncias anualmente inscritas no orçamento.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto-Lei n.º 42 157, publicado pelo Ministério do Interior, Direcção-Geral de Administração Política e Civil, no *Diário do Governo* n.º 43, 1.ª série, de 25 de Fevereiro último, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No preâmbulo do decreto, onde se lê: «... Casais de Revelhes ...» e «... ribeira de Vide ...», deve ler-se, respectivamente: «... Casais de Revelhos ...» e «... ribeiro da Vide ...».

Art. 2.º Este decreto-lei revoga e substitui o Decreto-Lei n.º 40 976, de 12 de Janeiro de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

### Decreto-Lei n.º 42 200

Convindo aperfeiçoar as condições de aplicação das disposições do Decreto-Lei n.º 40 623, de 30 de Maio de 1956, respeitantes aos quadros técnicos das empresas executoras de obras públicas;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 5.º e seu § único e 10.º do Decreto-Lei n.º 40 623, de 30 de Maio de 1956, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 5.º As empresas que pretenderem obter alvarás requerê-lo-ão à comissão de inscrição, insinuando o pedido com os seguintes documentos:

- 1.º Certidão de inscrição no Grémio dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas respectivo;
- 2.º Certidão de matrícula no registo comercial e, no caso das sociedades, certidão da escritura de constituição;
- 3.º Relação dos quadros técnicos que possuem e dos apetrechamentos técnicos de que dispõem;
- 4.º Relação das obras executadas e que têm em curso, quer públicas, quer particulares, com indicação dos valores de adjudicação e dos prazos fixados para a conclusão.

§ 1.º Os requerentes poderão juntar quaisquer outros elementos que considerem justificativos da sua pretensão.

§ 2.º Os quadros técnicos dos empreiteiros de obras públicas como tais inscritos e classificados não poderão incluir diplomados com as categorias de engenheiro, arquitecto, agente técnico de engenharia e construtor civil ou equiparados que prestem serviços técnicos de carácter permanente ao Estado, aos corpos e corporações administrativas e aos organismos de coordenação económica, ou que já façam parte de um quadro dessa mesma

natureza de outro empreiteiro de obras públicas também inscrito e classificado.

Art. 10.º Serão suspensos os alvarás dos empreiteiros de obras públicas para os quais se não verifique o disposto no § 2.º do artigo 5.º e os dos que não cumpram o disposto no artigo 8.º, e enquanto o não cumprirem, os dos que forem declarados em estado de falência, enquanto não forem reabilitados, e os daqueles em cujas empresas tenha deixado de haver a maioria portuguesa, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do artigo 4.º, ou tenha havido infracção ao disposto nos §§ 3.º e 4.º do mesmo preceito, enquanto aquela maioria não for restabelecida ou a infracção não se achar sanada.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 11 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 3.º

#### Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Universidade de Coimbra

Faculdade de Letras

Artigo 78.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . . — 8.987\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» . . . . . + 8.987\$00

Conforme o preceituado no artigo 13.º do Decreto n.º 42 047, de 23 de Dezembro do ano findo, esta alteração orçamental mereceu, por despacho de 14 do corrente mês, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Março de 1959.— O Chefe da Repartição, Manuel Miranda.